



Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

PARECER 0137/2024

Data: 13/08/2024
Processo: 0020/2024
Convênio: Termo de Convênio
Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS
Responsável: NELSON BACK
Beneficiário: ASSOC. DE ACOL. DE CRIANÇAS E ADOLES. ALBERTINA BERKENBROCK
Responsável: LUCRECIO LUIZ
Nota de Empenho: 116/2024
Destinatário: NELSON BACK
Nº de Parcelas: 01 **Total:** 23.135,76
Nº da Parcela: 01 **Valor da Parcela:** 963,99
Transferência: 10/01/2024 **Prestação de contas:** 07/08/2024

Objeto: REPASSE DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, DESTINADO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2023 E ADITIVO Nº 01/2023, COM VIGENCIA ATÉ 31/12/2024. AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.915/2015, DE NOVEMBRO DE 2015. EMPENHO GLOBAL A SER UTILIZADO CONFORME NECESSIDADE DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024. PARCELA DO MÊS DE JANEIRO DE 2024 - REPASSE VARIÁVEL.

Tratam os autos da prestação de contas PARCIAL dos recursos repassados por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme regulamento do Decreto Municipal nº 2.802/2017 e a Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme Parecer emitido pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação criada através da Portaria 065/2021 de 20/01/2021, que aprovou com ressalvas a presente prestação de contas parcial em epígrafe e analisando o processo da prestação de contas, não foram constatadas a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

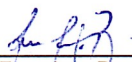
Contudo, fica claro que não há dano ao erário e cumpriu a correta aplicação dos recursos para as finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim considero **REGULAR COM RESSALVAS** devido à dificuldade na identificação de algumas informações/despesas conforme a IN Nº 33/2024 do TCE-SC, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, já sendo solicitada a sua correção para as próximas prestações de contas PARCIAL.

Sugere-se o encaminhamento para baixa de responsabilidade e posterior arquivamento, conforme instruções do TCE-SC.

É o parecer.

Município de Vidal Ramos - SC, 13 de Agosto de 2024



Marcelo Francisco Becher
Agente de Controle Interno